

## MINUTA DO CONTRATO DE PROGRAMA

### CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE E A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**, com sede na Rua Carlos Ensslin, 165 inscrito no CNPJ sob o nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marciano Ravello**, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor Presidente, (.....) e por seu Diretor de Operações,(.....), doravante denominada CORSAN, têm entre si, justa e contratada a prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana da sede do município, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial as Leis Federais n.º 8.666/1993; 8.987/95; 11.107/2005; e 11.445/2007; o Decreto Federal n.º 6.017/2007; a Lei Estadual n.º 12.037/2003; e respectiva lei municipal autorizativa da delegação dos serviços público.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é celebrado nos termos da Lei Municipal n.º (.....), autorizativa da contratação, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei.

#### DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para os efeitos deste contrato, considera-se:

**I - Sistema** - o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da

prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da CORSAN, objeto de todos os contratos de programa celebrados entre os Municípios e a CORSAN.

**II - Serviços** - prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**III - Plano Plurianual de Investimentos no Sistema** - conjunto de obras e serviços a serem realizados de acordo com o montante de recursos financeiros previstos por períodos de cinco anos, a serem investidos no Sistema.

**IV - Meta de Investimentos de Longo Prazo** - É o montante de recursos financeiros a ser investido no Sistema ao longo do período de duração do Contrato, com revisões quinquenais.

**V - Plano Municipal de Saneamento Básico** - Instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.

**VI - Atividade regulatória** - É a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CORSAN e zelar pelo equilíbrio-financeiro do Sistema de Abastecimento de Água potável e esgotamento sanitário.

**VII - SAA** - Sistema de Abastecimento de Água – É o conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável.

**VIII - SES** - Sistema de Esgotamento Sanitário – É o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA QUARTA** - O MUNICÍPIO de ARROIO do Tigre, pelo presente contrato, outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a exploração, execução de obras nas redes de distribuição, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana da sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural, devidamente identificados na cláusula quinta, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

**I** - O MUNICÍPIO transfere à CORSAN, o direito e prerrogativa de cadastrar e conectar os usuários do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE, realizando também, a CORSAN, a cobrança pelos serviços prestados, sempre com base no Sistema Tarifário vigente.

**II** - Os investimentos em esgotamento sanitário deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico e serão efetivados respeitada a viabilidade econômico-financeira do Sistema e a obtenção de recursos financeiros necessários a sua execução, obedecidas as bases estabelecidas pela Meta de Investimentos de Longo Prazo.

### **DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - A delegação dos serviços ora outorgados abrangerá a área urbana da sede do Município e áreas rurais contínuas à zona urbana. A área de atuação poderá, também, contemplar novos aglomerados urbanos da zona rural, nos termos definidos em aditivo contratual a serem firmados.

### **DO PRAZO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** - O Contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 20 (vinte) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes com 01 (um) ano de antecedência.

### **DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Na prestação dos serviços, a CORSAN deverá:

**I** - Estabelecer, através de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico e suas revisões, as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;

**II** - Executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;

**III** - Executar, operar e manter os serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final do esgoto, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;

**IV** - Executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com o Plano de Saneamento Básico, objetivando o

adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites previstos nas Metas de Investimentos de Longo Prazo;

**V** - Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;

**VI** - Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;

**VII** - Garantir a continuidade dos serviços;

**VIII** - Atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;

**IX** - Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

**X** - Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;

**XI** - Programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das obras.

**CLÁUSULA NONA** - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

**I** - Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

**II** - Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas. Quando os reparos forem programados, deve haver prévia comunicação à população atingida.

**III** - Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

**IV** - Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

**V** - Inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

As disposições contidas no “caput” serão aplicadas, observada a legislação específica e as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, em anexo.

## **DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DECIMA** - O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

1. Regulamentar a prestação do serviço;
2. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
5. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
6. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
7. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CORSAN para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
8. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
9. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
10. Arcar com os custos necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que não previstos nos cronogramas referidos na cláusula quarta, quando forem executados por sua solicitação;
11. Consultar a CORSAN sobre a viabilidade técnica da disponibilização dos serviços, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalações de novas indústrias;
12. Comunicar previamente a CORSAN a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infraestrutura dos serviços concedidos;
13. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio ambiente e da saúde pública;
14. Exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão as expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e do art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00 e artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;
15. Exigir e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente e do regulamento dos serviços de água e esgoto da CORSAN para os usuários que possuem em seus imóveis fontes alternativas de abastecimento de água, salientando que necessariamente as ligações de água do sistema público de abastecimento e das fontes alternativas devem ser independentes;

16. Exigir ou promover, consultada a CORSAN, a adequação da infraestrutura dos loteamentos, não autorizados ou irregulares, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece o contrato;
17. Exigir ou promover, consultada a CORSAN, a adequação da infraestrutura das áreas de assentamentos informais, às condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece este contrato;
18. Estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a CORSAN, visando ao estabelecimento das Metas de Investimentos de Curto, Médio e Longo Prazo;
19. Comunicar a CORSAN, com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias, quando da pavimentação ou calçamento de vias públicas pelo MUNICÍPIO, a fim de que a CORSAN verifique a necessidade de substituição da canalização de água e de esgoto, aproveitando o momento para fazer obras e manutenções necessárias. O presente aviso poderá ser substituído pela anuência formal da CORSAN quanto à possibilidade de realização da obra sem prejuízo do abastecimento de água e esgoto;
20. Realizar as revisões no Plano Municipal de Saneamento Básico periodicamente em prazo não superior a quatro anos.

## **DOS DIREITOS E GARANTIAS DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao MUNICÍPIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

1. Estabelecer, juntamente com a CORSAN, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, considerando as Metas de Curto, Médio e Longo Prazo para Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
  - 1.1. São investimentos de Curto Prazo:
    - 1.1.1. Avaliar e fiscalizar as etapas do processo de produção e distribuição da água das Sociedades Hídricas e Sistemas de Abastecimentos, com vistas a identificar fatores de risco, perigos de natureza física, química e biológica e pontos críticos de cada etapa ou unidade inspecionada, subsidiando a tomada de decisões em termos de medidas de orientação – preventivas, corretivas (ou punitivas).
    - 1.1.2. Realizar na rede de abastecimento de água as aferições das pressões disponíveis, de modo a não comprometer o abastecimento de água, nas terminações das redes;
    - 1.1.3. Ampliar a capacidade de reservação de água, para um período de no mínimo 12 horas, de modo a evitar o desabastecimento em razão da suspensão ou interrupção no fornecimento de energia elétrica, em períodos inferiores a 12 horas.

- 1.1.4. Aumentar a produção de água potável através de perfuração de poços artesianos;
- 1.1.5. Iniciar estudos de viabilidade para implantação de uma Estação de Tratamento de Água (ETA) no município, para viabilizar o início da construção a médio prazo e alcançar sua operacionalização, como medida de longo prazo.
- 1.1.6. Ampliação das redes de distribuição e substituição gradativa das redes precárias (de amianto), por canos de material mais resistente, de modo a diminuir os desperdícios e custos relativos com simples ações de manutenção;
- 1.1.7. Manter a disposição, um gerador, quando houver suspensão ou interrupção de energia elétrica, para alimentar com energia, os poços artesianos
- 1.1.8. Efetuar a hidrometração com a troca dos hidrômetros mais antigos;
- 1.2. São medidas de média prazo:
  - 1.2.1. Dar continuidade ao processo de ampliação e substituição das redes precárias, por canos de material mais resistente, de forma a minimizar as perdas de água potável;
  - 1.2.2. Dar continuidade no processo de avaliação e fiscalização das etapas do processo de produção e distribuição da água das Sociedades Hídricas e Sistemas de Abastecimentos, com vistas a identificar fatores de risco, perigos de natureza física, química e biológica e pontos críticos de cada etapa ou unidade inspecionada, subsidiando a tomada de decisões em termos de medidas de orientação – preventivas, corretivas (ou punitivas).
  - 1.2.3. Dar continuidade ao processo de aferição das pressões disponíveis, de modo a não comprometer o abastecimento de água, nas terminações das redes;
  - 1.2.4. Iniciar a construção de uma Estação de Tratamento de Água, cujo Projeto Executivo e estudo de viabilidade, devem ser previamente encaminhados ao Município para apreciação por parte da comunidade atingida.
- 1.3. São medidas de Longo Prazo:
  - 1.3.1. Dar continuidade ao processo de expansão das redes de distribuição e substituição das redes precárias para reduzir a perda de água tratada;
  - 1.3.2. Dar continuidade ao projeto de execução da Estação de Tratamento de Água (ETA), para sua operacionalização, já a partir de 2028;
  - 1.3.3. Dar continuidade ao processo de aumento na capacidade de reservação, evitando o desabastecimento em razão de interrupção no fornecimento de energia elétrica ou por quaisquer outros meios.
  - 1.3.4. Dar continuidade ao processo de ampliação no abastecimento e tratamento da água, por meio das sociedades hídricas, realizando também o monitoramento e melhoria estrutural das

redes, bem como proceder a outorga dos poços destas sociedades.

2. Receber da CORSAN a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
3. Receber da CORSAN os investimentos necessários à expansão e à modernização dos serviços, dos equipamentos e das instalações, nos termos previstos nas metas de Curto, Médio e Longo Prazo e na forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
4. Conhecer, prévia e expressamente, as obras que a CORSAN pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;
5. Estar isento de qualquer ônus de solidariedade com a CORSAN no caso de falta ou insuficiência de sinalização nas obras por ela realizadas nas vias públicas, durante toda a execução das mesmas;
6. Receber da CORSAN, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima segunda;
7. Ser ressarcido de todos os prejuízos que lhe forem causados em decorrência de execução defeituosa dos serviços, conforme processo administrativo específico;
8. Ter assegurada a aplicação dos recursos financeiros captados pela CORSAN e destinados ao Município, de no mínimo 10% da arrecadação, para investimentos na rede municipal de água ou esgoto;
9. Ser informado, prévia e expressamente, pela CORSAN, anuindo, acerca de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços;
10. Receber, em quaisquer dos casos de extinção do contrato, o cadastro atualizado dos usuários dos serviços de água e de esgoto e do acervo técnico da prestação dos serviços, em meio digital;
11. Ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
12. Ter livre acesso dos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO especialmente designados, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros (cadastro técnico-comercial atualizado e disponível), realizados pela CORSAN, relativos ou pertinentes ao contrato;
13. Aplicar as penalidades previstas neste contrato;
14. Receber os bens reversíveis, nos termos deste contrato, em quaisquer das hipóteses de extinção do Contrato de Programa,
15. Receber desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre valor faturado, pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos prédios municipais. As economias serão classificadas na Tarifa



- Empresarial, categoria de uso “Pública”, sendo que, em caso de inadimplência, poderá a CORSAN suspender a concessão do desconto; e
16. *Em caso de não observância pela CORSAN do previsto na Cláusula Vigésima Segunda, inciso XXIII, poderá o ente municipal realizar a recomposição da pavimentação, mediante notificação ou aviso prévio, ressarcindo-se dos valores gastos conforme preços praticados pelo MUNICÍPIO ou na ausência deste, dos valores praticados pela CORSAN.*

## **DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CORSAN OBRIGAÇÕES DA CORSAN**

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - A CORSAN se obriga a:**

1. Elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;
2. Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
3. Dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO das obras que pretenda executar, em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;
4. Sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que quaisquer danos causados a terceiros, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização, serão da inteira responsabilidade da CORSAN;
5. Apresentar ao MUNICÍPIO, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima sexta;
6. Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;
7. A execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, ou a quem este delegar, exclua ou atenuar essa responsabilidade, exceto nos casos legais;
8. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;
9. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
10. Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar ao MUNICÍPIO, prévia e expressamente, qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;
11. Organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;
12. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;

13. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;
14. Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e do Ente Regulador delegado, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
15. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;
16. Expedir os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico, ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do MUNICÍPIO;
17. Encaminhar o Plano Plurianual de Investimentos, previsto na cláusula oitava, ao Ente Regulador delegado e disponibilizá-lo ao MUNICÍPIO;
18. Atender as exigências da fiscalização do MUNICÍPIO no que refere à reparação de vias e passeios públicos, substituições de redes, esgoto sanitário, poços de visita (PV), vazamentos, e outros similares, quando de competência da CORSAN, sob pena de ter de refazê-los, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, até que sejam liberados pela respectiva fiscalização;
19. Operar os sistemas de esgotamento sanitários existentes que vierem a ser construídos ou aqueles existentes, e que estiverem em plenas condições técnicas de operação dentro dos padrões vigentes, conforme normas técnicas existentes e adotadas pela CORSAN;
20. Universalizar o esgotamento sanitário no Município de Arroio do Tigre, em conformidade com o que for pactuado;
21. Incluir na categoria de tarifa social a população que preencher os requisitos estabelecidos em Lei Municipal e na política tarifária vigente da CORSAN;
22. Efetuar a recomposição da pavimentação removida nas vias em consequência de intervenções nas redes de distribuição de água ou coleta de esgoto, com a mesma qualidade, no prazo de até 10 dias após a conclusão da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A CORSAN deverá manter, gratuitamente, serviço de atendimento aos usuários para registro protocolado das suas solicitações, sugestões e reclamações, bem como das soluções e respostas apresentadas, de acordo com os prazos legais e regulamentares, devendo sempre fornecer ao usuário protocolo comprobatório da comunicação, com os correspondentes dia e horário.

## **DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CORSAN**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Na exploração do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a CORSAN poderá:

1. Utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente Contrato, competindo ao MUNICÍPIO, observando e respeitando o objeto deste contrato, estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município;
2. Suspender o abastecimento de água de usuários inadimplentes, observado a legislação que rege a matéria e as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal n.º 11.445/07;
3. Aplicar os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico, ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do MUNICÍPIO;
4. Nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do Sistema, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, a CORSAN poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

1. Os contratos celebrados entre a CORSAN e os terceiros reger-se-ão pelas regras que regem as contratações da Administração Pública, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO;
2. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/95, do art. 9º da Lei Federal n.º 11.445/07 e do Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários:

1. Receber da CORSAN serviço adequado que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
2. Receber do MUNICÍPIO e da CORSAN informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
3. Receber da CORSAN, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para a escolha do dia de vencimento de seus débitos;
4. Atendimento, pela CORSAN, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste contrato e nas normas e regulamentos editados pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe garantida a prestação do serviço, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante;

5. Receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de:
  - 5.1 Deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora;
  - 5.2. Má utilização das instalações;
  - 5.3. Caso fortuito ou força maior;
  - 5.4. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos.
6. Acesso ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e elaborado nos termos deste contrato;
7. Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são deveres dos usuários:

1. Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da CORSAN as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
2. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CORSAN na prestação do serviço;
3. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
4. Requerer a CORSAN a ligação de seus imóveis aos serviços, conforme determinam o art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e o art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00, excetuando-se da obrigatoriedade as situações de impossibilidade técnica;
5. Arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;
6. Permitir o livre acesso da CORSAN para o exame das instalações hidráulico-sanitárias prediais em qualquer tempo.
7. Para atendimento das solicitações de ligação aos serviços, serão verificadas as possibilidades de atendimento pela CORSAN, observadas normas e regulamentos.

#### **DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**- As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais serão aferidos por meio dos indicadores definidos no Anexo I deste contrato e demais normas regulamentares, observado ainda o que segue:

1. A CORSAN deverá apresentar relatórios anuais de medição dos indicadores referentes ao contrato de prestação de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, integrantes do Sistema.
2. CORSAN deverá apresentar relatórios anuais de medição dos valores médios dos indicadores de todo o Sistema, relativos ao seu desempenho.
3. As metas dos indicadores serão estabelecidas por meio de resolução do Ente Regulador delegado, em conformidade com a Lei Estadual no 11.075/98,

observados os parâmetros definidos pelo Contrato de Gestão do Governo do Estado com a CORSAN.

4. Os relatórios com os resultados dos indicadores devem ser encaminhados ao Ente Regulador delegado, anualmente, até 31 de março do ano subsequente ao do exercício a que se referirem.

5. Os indicadores de qualidade serão revistos nas mesmas datas das revisões tarifárias, por comissão instituída para este fim, sendo composta por servidores da CORSAN, do Ente Regulador delegado e de representantes dos municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O cumprimento das normas relativas à qualidade dos serviços, estabelecidas neste contrato e demais disposições regulamentares, será aferido pelo MUNICÍPIO e pelo Ente Regulador delegado anualmente. Os resultados da verificação prevista nesta cláusula serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores.

### **DA POLÍTICA TARIFÁRIA PREÇO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas em Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema, sendo estas implementadas pela CORSAN, de forma universal, em todos os MUNICÍPIOS integrantes do Sistema.

1. A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas as condições do convênio de delegação celebrado entre o MUNICÍPIO e o Ente Regulador delegado.

2. Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pelo Ente Regulador delegado.

### **DO REAJUSTE TARIFÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:

1. O reajuste, se for o caso, ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência Junho;

2. Os reajustes serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

### **DA REVISÃO TARIFÁRIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O Ente Regulador delegado, de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos à

eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o MUNICÍPIO, os usuários e a CORSAN.

1. As revisões tarifárias serão realizadas a cada cinco anos, sempre no mês de junho.
2. No ano em que ocorrer revisão dos valores da tarifa, o reajuste previsto na cláusula décima terceira será substituído pela revisão.
3. Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela CORSAN ao Ente Regulador delegado, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.
4. Por sugestão das partes poderá ser realizada a readequação da estrutura tarifária.

### **DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As partes reconhecem que as tarifas definidas na Planilha de Estrutura Tarifária, em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nas cláusulas anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que inalteradas as condições do Sistema.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem às cláusulas anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação desta ou das entidades de representação oficial dos Municípios, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao Ente Regulador delegado podendo, a qualquer tempo, proceder a revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses:

1. Quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;
2. Quando houver a extinção do contrato por encampação, caducidade, rescisão, anulação, referentes aos municípios integrantes do Sistema e extinção da empresa CORSAN;
3. Em decorrência de fatos extraordinários, fora do controle da CORSAN ou do MUNICÍPIO, em razão de:
  - a) Atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
  - b) Alterações na política tributária ou fiscal;

- c) Em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);
- d) Ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços.
- e) Extinção do contrato de algum dos municípios cuja receita anual seja superior a 2 % do total do Sistema;
- f) Ingresso de município ou grupo de municípios cujo somatório da receita anual seja superior a 2 % do total do Sistema.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Na exploração do serviço público, objeto deste Contrato, a CORSAN não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da CORSAN.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao MUNICÍPIO, nos termos do contrato ora firmado, com a cooperação dos usuários, podendo ainda, a qualquer tempo, ser nomeada Comissão tripartite com a participação de membros do Município, da CORSAN e dos usuários. No exercício da fiscalização, a comissão deverá ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CORSAN e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução das obras e serviços.

## **DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – O descumprimento, por parte da CORSAN, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto das demais cláusulas, ensejará a aplicação das penalidades de advertência e, quando for o caso, multa prevista nos

regulamentos da concessão e dos serviços ou rescisão contratual, conforme disposições contidas no presente CONTRATO.

1. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:
  1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CORSAN e da qual ela não se beneficie;
  2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CORSAN qualquer benefício ou proveito;
  3. A infração será considerada grave, quando restar constatada a presença de um dos seguintes fatores:
    - 3.1. Ter a CORSAN agido de má-fé; e
    - 3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CORSAN.
2. A penalidade de advertência imporá à CORSAN o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CORSAN:
  - 2.1. Não permitir o ingresso de membros da Comissão, para o exercício da fiscalização na forma prevista neste Contrato;
  - 2.2. Não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
  - 2.3. Deixar de prestar, no prazo legal, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação.
3. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CORSAN, que será comunicada formalmente da sanção.
4. Sempre a critério do Município obedecendo o devido processo administrativo para tanto:
  - 4.1. Por atraso injustificado no início ou na conclusão das obras informadas previamente ao Município por força do disposto na Cláusula Vigésima Segunda, III, multa, por infração, de 0,3%, aplicado sobre as TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
  - 4.2. Pela suspensão injustificada do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por infração, multa de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração, limitado à 2% ao ano;
  - 4.3. Considera-se infração, para fins de quantificação, a suspensão injustificada do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, independentemente da extensão desabastecida, decorrentes do mesmo fato gerador;
  - 4.4. A penalidade estabelecida no item 4.2 será majorada para 0,1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês da ocorrência da infração, caso a CORSAN não comprove o início da execução do serviço de reparação em



até 06 (seis) horas, contadas do conhecimento do fato, seja por constatação ou por comunicação;

**4.5.** A critério do Município a penalidade estabelecida na item 4.2, poderá ser majorada para até 0,2% caso não seja restabelecido o abastecimento o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em até 36 (trinta e seis) horas, contadas do conhecimento do fato, seja por constatação ou por comunicação;

**4.6.** Considera-se justificativa plausível, para fins de elidir as penalidades previstas nesta alínea, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da CORSAN;

**4.7.** As penalidades previstas nesta alínea serão elididas, mesmo que com justificativa plausível, caso a CORSAN demonstre ao Município que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, o que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

- 5.** A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um) por cento ao mês “pro rata die”,
- 6.** As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no Contrato.
- 7.** O valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá exceder a 12% (doze por cento) do faturamento médio mensal, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 8.** A aplicação de multas à CORSAN não a isenta do dever de reparar os danos eventualmente causados ao MUNICÍPIO.
- 9.** Nos casos de reincidência em mesma prática infracional, julgada em última instância, durante o intervalo de 01 (um) ano, contado da data do recebimento do Termo de Notificação, a penalidade a ser aplicada será de multa, observado o limite estabelecido na Subcláusula 7, desta Cláusula, a ser fixada considerando-se:
  - 9.1.** As situações agravantes e atenuantes;
  - 9.2.** A extensão do dano causado ao município ou a terceiros;
  - 9.3.** A vantagem eventualmente auferida com a infração; e
  - 9.4.** A condição econômica da infratora.
- 10.** Caso as infrações cometidas sejam oriundas de atos praticados pela CORSAN, devidamente comprovadas, com negligência e má-fé e importem na reincidência da aplicação de penalidades superiores ao limite previsto na Subcláusula 7, o MUNICÍPIO poderá intervir no serviço, na forma da lei, observados, sempre, o devido processo legal, o contraditório e o amplo direito de defesa, pelos meios e recursos a ele inerentes.
- 11.** A atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, o processo administrativo de aplicação de penalidade, o processo administrativo de inadimplência

contratual estão disciplinadas pelo Regulamento que é parte integrante deste Contrato como Anexo III.

12. A CORSAN não estará sujeita às penalidades previstas no Contrato se comprovado que a não realização da obrigação específica decorreu de fato, ato ou circunstância imputada unicamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros.
13. O simples pagamento da multa não eximirá a CORSAN da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
14. A aplicação das penalidades previstas neste contrato e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.
15. Em todos os casos deverá ser observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

### **DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A delegação da prestação de serviços extingue-se nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e da Lei Federal nº 8.987/95, art. 35 e parágrafos, por:

1. Advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
2. Encampação;
3. Acordo formal entre o MUNICÍPIO e a CORSAN;
4. Caducidade;
5. Rescisão;
6. Anulação;
7. Extinção da CORSAN;
8. A CORSAN deixar de integrar a Administração Indireta do Estado.

A extinção somente se efetivará com a consequente entrega ao MUNICÍPIO de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços, considerados como bens e direitos reversíveis da delegação.

Extinta a delegação da prestação de serviços haverá a imediata assunção dos mesmos pelo MUNICÍPIO.

A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis.

### **DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Em qualquer das hipóteses de extinção da delegação da prestação dos serviços será apurado se o MUNICÍPIO deverá indenizar a CORSAN, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

1. Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.
2. Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:
  - 2.1. Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;
  - 2.2. O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
  - 2.3. Os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à CORSAN, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;
  - 2.4. Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;
3. Pagamento da indenização será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias para permitir o cumprimento da obrigação pelo MUNICÍPIO, segundo suas reais possibilidades financeiras, nos seguintes casos de extinção do contrato:
  - 3.1 Rescisão pela CORSAN;
  - 3.2 Por caducidade;
  - 3.3. Por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da CORSAN;
  - 3.3 Por extinção da CORSAN;
  - 3.4 Por deixar a CORSAN de integrar a administração indireta do Estado;
  - 3.5 Por anulação do Contrato.
4. Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela CORSAN, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Anualmente, até o final do terceiro mês do exercício civil, a CORSAN prestará contas ao MUNICÍPIO, da gestão dos serviços concedidos, mediante apresentação de:

1. Relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:
2. À execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;
3. Ao Desempenho Operacional da delegação que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência,

segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;

4. O registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços;
5. Ao desempenho operacional, econômico e financeiro.
6. Demonstrações financeiras do Sistema e as individualizadas em nome do Demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros captados pela CORSAN ou pela Administração Municipal, vinculados ao Município.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CORSAN PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Como forma de assegurar a exequibilidade das disposições contratuais estabelecidas pelas partes, visando o atendimento das diretrizes contidas na Lei Federal 11.445/2007, no que tange a universalização do esgotamento sanitário:

- I. A CORSAN assume a obrigação de universalizar o Sistema de Esgotamento Sanitário, na sede urbana do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 10 (dez) anos, conforme modelo a ser pactuado com o Município.
- II. Caberá à CORSAN a inteira e exclusiva responsabilidade pelos compromissos decorrentes de endividamento, sem qualquer ônus ou responsabilidade, nem mesmo subsidiária, do MUNICÍPIO.
- III. Como estímulo à ligação dos imóveis situados em logradouros beneficiados com redes coletoras de esgotamento sanitário, a CORSAN efetuará a cobrança inicial pelos serviços da seguinte forma:

Solicitação de ligação do imóvel a rede coletora de esgoto	Carência para início da cobrança
Até 30 dias após a visita/comunicado da CORSAN	Início do faturamento após seis meses da ligação
Entre 30 e 60 dias após a visita/comunicado da CORSAN	Início do faturamento após três meses da ligação
Após 60 dias da visita/comunicado da CORSAN	Início do faturamento a partir do pedido de ligação

- IV. A CORSAN está autorizada a efetuar a cobrança pelos serviços, considerando a sua disponibilidade e obrigatoriedade de conexão definida por lei quando, superados 60 (sessenta) dias da comunicação ao usuário beneficiado, o mesmo não comparecer na Unidade de Saneamento para efetuar o pedido de ligação, devendo ainda, informar ao MUNICÍPIO e ao Ministério Público nome e endereço do mesmo para a adoção das medidas cabíveis.
- V. Não acontecendo a autorização legal prevista no inciso anterior, fica a CORSAN desobrigada em atender o inciso I desta Cláusula, tendo em vista

que as tarifas arrecadadas pela prestação de serviços de esgotamento sanitário são uma das fontes de financiamento do plano de expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário do MUNICÍPIO, quanto para amortização de empréstimos atuais e futuros contraídos pela CORSAN para o mesmo fim.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Na execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

- a.** Em consonância com a Cláusula Décima Primeira deste instrumento, que fixou as metas de Curto, Médio e Longo prazo, para a implementação do cronograma de investimentos por parte da CORSAN, será considerado como início do Ano 1, o ano da assinatura do contrato; Ano 2 o ano subsequente, e assim por diante;
- b.** Os investimentos de Curto Prazo, que deverão ser executados no prazo de 4 (quatro) anos deverão iniciar num prazo máximo de seis meses a contar da assinatura do presente contrato;
- c.** Os investimentos de Médio Prazo, deverão ser executados no prazo de 5 (cinco) a 9 (nove) anos, contar da assinatura do presente contrato;
- d.** Os investimentos de Longo Prazo, deverão ser executados no prazo de 10 (dez) a 10 (vinte) anos, a contar da assinatura do presente contrato;
- e.** Os demais investimentos propostos neste instrumento permanecem com o cronograma de execução conforme prazos estabelecidos para as metas de Curto, Médio e Longo prazo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - O Índice de Reajuste Tarifário – IRT que será estabelecido em conjunto pelas partes, com base nos índices a ser estabelecidos, serão apurado em relação ao período de 12 meses, anterior ao reajuste.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A CORSAN deverá apresentar juntamente com a primeira revisão dos valores das tarifas a Meta de Investimentos de curto Prazo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – As partes poderão celebrar convênio de cooperação técnica visando estabelecer a forma, as condições e as responsabilidades quando da intervenção nos logradouros públicos pela CORSAN para realização dos serviços de ampliação e manutenção de redes, para recuperação das calçadas, praças ou pavimentação, atingidas pela obra pública.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** — O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – A CORSAN se compromete dentro do prazo para a implementação das medidas de Curto Prazo (de 1 a 4 anos), a transformar o Município de Arroio do Tigre, numa Unidade de Saneamento Polo, deixando o município de ser uma Unidade de Saneamento Vinculada à Sobradinho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – As partes declaram desde já que buscarão previamente a solução amigável das eventuais divergências entre as partes, relativamente à aplicação das disposições deste contrato, podendo sem nomeado mediador, para conduzir a mediação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Comarca do Município Contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arroio do Tigre, 15 de março de 2018

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**  
**Marciano Ravello**  
**Prefeito**

**COMPANHIA RIOGRANDE SE SANEAMENTO-CORSAN**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

Testemunhas:

---

---